

PORTARIA 574/2024

PORTARIA Nº 574/2024

Dispõe sobre os parâmetros para a realização de Teste de Aptidão Física (TAF) para os ocupantes de cargo de Polícia Judicial - PJ no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inc. VII do Regulamento da Secretaria do TRE/PR - Resolução nº 903/2022 do TRE/PR;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 22.595/2007, que dispõe sobre a gratificação de atividade de segurança, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de novembro de 2006, no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o contido na Portaria TSE nº 477/2010, que dispõe sobre o teste de aptidão física no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Portaria TRE/PR/PRESID nº 249/2022 que institui o Plano de Segurança Institucional no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná; e,

CONSIDERANDO os estudos e informações constantes do PAD nº 3016/2024,

RESOLVE

Art. 1º Os parâmetros para a realização do teste de aptidão física (TAF), do qual participarão os servidores do TRE/PR, ocupantes dos cargos efetivos de analistas e técnicos judiciários, área administrativa, com especialidade polícia judicial e percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), deverão observar o contido neste normativo.

Art. 2º Os servidores serão submetidos a uma avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória, avaliação da força/resistência muscular de membros superiores e avaliação de resistência muscular localizada (musculatura abdominal) cumprindo os procedimentos a seguir elencados:

a. Avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória: teste de corrida de 12 minutos (teste cooper). Nesse teste o avaliado deverá cumprir a maior distância possível num tempo máximo de 12 minutos, sendo critérios de aprovação:

Faixa etária (em anos)	Distância em metros corrida aeróbica (em 12 minutos)	
	Masculino	Feminino
18-19	2.300	1.700
20-29	1.600	1.500
30-39	1.500	1.400
40-49	1.400	1.200
50 +	1.300	1.100

b. Avaliação da força/resistência muscular de membros superiores: teste de flexão de braço em quatro apoios. A execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições, devendo-se realizar o maior número de repetições em um minuto, sendo os critérios de aprovação:

Faixa etária (em anos)	Repetições	
	Masculino	Feminino
18-19	18	12
20-29	17	10
30-39	12	8
40-49	10	5

50-59	7	2
60-69	5	2

c. Avaliação de resistência muscular localizada (musculatura abdominal): teste de abdominal com pernas flexionadas. A execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições, devendo-se realizar o maior número de repetições em um minuto, sendo os critérios de aprovação:

Faixa etária (em anos)	Repetições	
	Masculino	Feminino
18-19	33	27
20-29	29	21
30-39	22	15
40-49	17	7
50-59	13	3
60-69	7	2

Art. 3º A participação dos servidores no TAF deverá ser precedida de avaliação por médico cardiologista.

§ 1º Após essa avaliação, o servidor deverá agendar consulta médica na ASSESSORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAÚDE) deste TRE/PR, devendo comparecer munido de atestado de aptidão para a realização do TAF, assinado pelo médico cardiologista e dos resultados dos exames pertinentes.

§ 2º Somente participarão do TAF os servidores considerados aptos na avaliação de saúde.

Art. 4º No Programa de Reciclagem Anual, será considerado o resultado obtido no TAF do ano anterior do(a) agente de polícia judicial:

- I. - em estado de gravidez comprovado por inspeção médica oficial do TRE/PR;
- II. - em gozo de licença à gestante, conforme art. 207 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. - com incapacidade física temporária, comprovada por junta médica oficial do TRE/PR, que o impeça de realizar o TAF.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o servidor perceberá a GAS até a sua participação, com aproveitamento, no programa subsequente.

§ 2º Quando da realização do programa subsequente o servidor, que ainda apresentar restrições de saúde, deixará de perceber a GAS, a partir do mês ulterior ao da divulgação do resultado.

Art. 5º O servidor que for considerado, por junta médica oficial do TRE/PR, definitivamente inapto a participar do TAF deixará de receber a GAS, a partir do mês subsequente ao laudo que atestou sua inaptidão.

Art. 6º O servidor que, sem motivo justificado, deixar de participar do Programa de Reciclagem Anual, inclusive do TAF, terá a GAS suspensa, podendo voltar a recebê-la após nova realização do Programa de Reciclagem Anual, desde que tenha o devido aproveitamento.

Art. 7º Para o recebimento e manutenção da GAS, o agente de Polícia Judicial deverá ter um aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), considerando todas as suas atividades, incluído o TAF, somada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

SOLANGE MARIA VIEIRA

Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA N. 580/2024

A BACHARELA SOLANGE MARIA VIEIRA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso XXVII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 21, inciso IV, da Portaria n.º 103/2023, e conforme PAD n.º 14332/2021,

RESOLVE,

Art. 1.º PRORROGAR a participação em TELETRABALHO do servidor VALERIO PASCHOAL CASAPPURA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Servidores deste Tribunal, lotado na Seção de Folha de Pagamento - SFP, da unidade Secretaria de Gestão de Pessoas - SECGP, no período de 18/11/2024 à 17/11/2026.

Art. 2.º A participação no regime de teletrabalho não constitui direito ou dever do(a) servidor(a), podendo, a qualquer tempo, ser suspensa ou cancelada em função da conveniência do serviço, e cancelada em razão da inadequação do(a) servidor(a) à modalidade, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da Portaria TRE/PR n.º 103/2023, ou a pedido do(a) servidor(a), cabendo à autoridade competente decidir.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

SOLANGE MARIA VIEIRA

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603461-09.2022.6.16.0000

PROCESSO	: 0603461-09.2022.6.16.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Curitiba - PR)
RELATOR	: Relatoria Des.(a) Federal
EXECUTADA	: ELEICAO 2022 SANDRA MARA VOLF PEDRO EUSTAQUIO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO EXECUTADA	: GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)
ADVOGADO EXEQUENTE	: SANDRA MARA VOLF PEDRO EUSTAQUIO
FISCAL DA LEI	: GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)
TERCEIRA INTERESSADA	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
	: Procurador Regional Eleitoral1
	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL